

Requerimento de Informação N° de 2011
(Do Sr. Deputado Chico Lopes)

Requer informações ao Senhor Ministro das Minas e Energia sobre os Contratos de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica que vigeram de 2002 a 2010.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma do art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Casa, que ouvida a Mesa, sejam requeridas ao Senhor Ministro das Minas e Energia as informações que se segue:

Em 2009, o Tribunal de Contas da União (TCU) proferiu Acórdão em que concluiu que a metodologia adotada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), possibilitou a apropriação indevida de ganhos pelas concessionárias de energia elétrica do país.

O erro na metodologia do cálculo de reajuste tarifário presente no contrato de concessão de distribuição de energia elétrica, fez com que as concessionárias recebessem a mais dos consumidores, 1 bilhão de reais ao ano, no período de 2002 a 2010. O valor indevido foi cobrado de todos os consumidores regulares das concessionárias de energia elétrica, hoje em torno de 63 milhões de ligações existentes no território nacional.

Destaco por oportuno Senhor Presidente, que recebi na Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, a incumbência de proferi Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2011, de autoria do nobre Deputado Eduardo da Fonte e de outros Parlamentares, que tem por finalidade determinar a anulação dos atos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que desobrigaram as empresas de ressarcir os consumidores do serviço público de energia elétrica.

Face ao exposto, com o objetivo de obter maiores elementos para instruir o meu Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2011 em comento, consideramos necessárias as seguintes informações:

1) Sobre os Contratos de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica que vigeu que de 2002 a 2010 e, em especial sobre as cláusulas estabelecidas no referido contrato que possibilitaram o ganho extraordinário pelas empresas Concessionárias de Energia Elétrica do país, demonstrando como esses ganhos foram possíveis;

2) Qual o valor arrecadado a mais, em decorrência da aplicação do já referido contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, por ano, referente ao período de 2002 até 2010, de cada distribuidora de serviço público de energia elétrica do país, devido ao erro na metodologia de cálculo do reajuste tarifário?

Sala das Sessões,

**Deputado Chico Lopes
PCdoB-CE**